CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete da vereadora Mari Lacerda
VEREADORA DE FORTALEZA | PT
Mari Lacerda

PROJETO DE LEI Nº / 2025 _ 0581 / 2025

Declara o Boi Ceará e outros Bois do Pirambu como patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza, e estabelece outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Esta lei declara patrimônio cultural imaterial do Município de Fortaleza o Boi Ceará e outras manifestações de Bumba-meu-boi do Pirambu, incluindo o Boi Juventude, seus mestres brincantes, e outras vertentes reconhecidas pela tradição local.

§ 1º Para os fins desta lei, entende-se por "patrimônio cultural imaterial" as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas — junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados — que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural, conforme definido pela Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal registrar o bem de que trata esta Lei, conforme o disciplinado pela Lei nº 9.347, de 01 de março de 2008, a fim de que o órgão competente possa lhe garantir o título de Patrimônio Histórico-Cultural e Imaterial do Município de Fortaleza, assegurando-lhe as garantias legais.

Art. 3º O Poder Público Municipal, em conjunto com os órgãos competentes, incluirá o Boi Ceará e as manifestações de Bumba-meu-boi do Pirambu no rol das políticas públicas culturais, com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a realização de apresentações para divulgar a tradição do Boi Ceará e dos Bois do Pirambu;

II – Valorizar os mestres brincantes e grupos locais, promovendo sua integração e capacitação;

III – Incentivar o potencial turístico e educativo da manifestação;

IV – Promover ações que garantam a sustentabilidade e continuidade da prática;

V – Outras iniciativas que se mostrarem necessárias para a salvaguarda do bem cultural.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2025

Mari Lacerda
Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como proposta declarar o Boi Ceará, além dos demais bumba-meu-boi do Pirambu, com suas manifestações, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Fortaleza. O bumba-meu-boi trata-se de um folguedo popular de origem afro-indígena, que mistura teatro, música e dança para celebrar a vida, a morte e o renascimento, expressando a riqueza do nosso povo.

A tradição do Boi Ceará, com seus personagens e sua narrativa secular, é mantida viva por grupos emblemáticos nas comunidades de Fortaleza, em especial no bairro do Pirambu, onde o Mestre Zé Pio e o grupo Boi Ceará são guardiões dessa memória cultural. Além do tradicional Boi Ceará, a região conta também com o Boi Juventude. Esses grupos não apenas preservam a técnica e a narrativa popular, mas também a utilizam como ferramenta de inclusão social, de formação de jovens e de crítica social, fortalecendo os laços comunitários.

A declaração como patrimônio imaterial municipal visa garantir políticas públicas de fomento, reconhecendo o legado desses mestres e assegurando que o Boi Ceará continue a ser um símbolo vivo da cultura popular de Fortaleza. Essa iniciativa é crucial para a valorização de nossa história, de nossas tradições e, em especial, da contribuição das comunidades negras e periféricas para a identidade da nossa cidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria, em prol da cultura e da memória coletiva fortalezense.

Mari Lacerda
Vereadora - PT

DEP
10:36
9 SET 2025